

LEI N° 337, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955Autorisa a execução de serviços de calçamento e meio-fios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1956, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de calçamento e meio-fios da Rua "18", entre as Avenidas "19" e "21", das Avenidas "9", "11", "13" e "15", entre as Ruas "26" e "28", e da Rua "28", entre as Avenidas "7" e "15", podendo despendar, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 1.635.050,00 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil e cinquenta cruzeiros).

Art. 2ª - Para atender às despesas com a execução dos serviços autorizados no art. anterior, será consignada, no orçamento para 1956, a necessária dotação.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1955.



Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário